

por intervenção dos Armazéns Gerais. Nas transacções sobre trigo manifestado nos Armazéns Gerais, a agência é paga metade pelo manifestante e metade pelo comprador. Nos outros casos a agência é paga integralmente por quem requerer a intervenção dos Armazéns Gerais.

(O mínimo de cobrança da agência é o correspondente a uma tonelada).

Aluguer da sacaria:

Por saco e por dia (linhagem grossa)	502
Por saco e por dia (linhagem fina)	503
Para os sindicatos agrícolas, respectivamente (\$01 e \$02).	
Por cada saco extraviado, respectivamente 10\$ e	15\$00

Aluguer de vasilhame:

Por casco e por dia	1\$00
Por cartola e por dia	560
Por barril e por dia	540
Por casco extraviado	1.000\$00
Por cada cartola extraviada	500\$00
Por cada barril extraviado	100\$00

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Por cada entrada no Parque da Pena, em Sintra:

Automóveis ou trens, 5\$.
Cavalos, 2\$50.
Burros, 1\$50.

Lei de 24 de Dezembro de 1901:

Elevação das multas dos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 71.º de \$20 e de \$05 respectivamente para 4\$ e 1\$.
Elevação das multas dos n.ºs 1.º a 5.º do artigo 80.º de \$20, 1\$, \$30, \$05, \$20 para 4\$, 20\$, 6\$, 1\$, 4\$.
Elevação das multas do artigo 84.º de 5\$ a 10\$ para 50\$ a 100\$.
Idem, idem do artigo 85.º de 1\$ a 3\$ para 10\$ a 30\$.
Idem, idem do artigo 86.º de 10\$ a 20\$ para 100\$ a 200\$.
Idem, idem do artigo 88.º de 2\$ para 20\$ e de 3\$ a 10\$ para 30\$ a 100\$.
Idem, idem do artigo 89.º de 1\$ para 10\$.
Idem, idem do artigo 90.º de 1\$ a 5\$ para 10\$ a 50\$.
Idem, idem do artigo 91.º de 1\$ a 3\$ para 10\$ a 30\$.
Idem, idem do artigo 92.º de 1\$ a 5\$ para 10\$ a 50\$.
Idem, idem do artigo 93.º de 10\$ para 100\$.
Idem, idem do artigo 94.º de 1\$ para 10\$.
Idem, idem do artigo 138.º de 10\$ para 100\$.

Regulamento de 24 de Dezembro de 1903:

Elevação das multas do artigo 278.º de 5\$ a 20\$ para 50\$ a 200\$.
Idem, idem do artigo 279.º de 1\$ a 20\$ para 10\$ a 200\$.
Idem, idem do artigo 280.º de 2\$ a 20\$ para 20\$ a 200\$.
Idem, idem do artigo 281.º de 1\$ a 20\$ para 10\$ a 200\$.

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Organização dos Serviços do Fomento Comercial

(Decreto de 22 de Julho de 1905).

Artigo 39.º:

Pela primeira vez, multa de 2\$, elevada para 30\$.
Pela segunda vez, multa de 4\$, elevada para 60\$.

Por cada uma das vezes seguintes, multa de 20\$, elevada para 300\$.

Regulamento geral de saúde pecuária

(Decreto de 7 de Fevereiro de 1889):

Artigo 175.º — Multa de 5\$ a 20\$, elevada para de 75\$ a 300\$.
Artigo 179.º — Idem de 5\$ a 20\$, idem para de 75\$ a 300\$.
Artigo 182.º — Idem de 1\$ a 3\$, idem para de 15\$ a 45\$.
Artigo 183.º — Idem de 2\$ a 4\$, idem para de 30\$ a 60\$.
Artigo 184.º — Idem de 5\$ a 20\$, idem para de 75\$ a 300\$.
Artigo 187.º — Idem de 10\$ a 20\$, idem para de 150\$ a 300\$.
Artigo 188.º — Idem de 2\$ a 10\$, idem para de 30\$ a 150\$.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1924.—O Ministro da Agricultura, *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Divisão dos Serviços de Fiscalização dos Produtos Agrícolas

Rectificações

No *Diário do Governo* n.º 86, 1.ª série, de 19 de Abril corrente, p. 554, col. 2.ª, linha 33.ª, onde se lê: «12.ª, 13.ª, 17.ª, 18.ª, 25.ª e 27.ª sub-regiões», deve ler-se: «12.ª, 13.ª, 17.ª, 18.ª, 26.ª e 27.ª sub-regiões».

Na mesma página e coluna, linha 44.ª, onde se lê: «28.ª, 29.ª, 30.ª, 31.ª, 33.ª, 34.ª e 35.ª sub-regiões», deve ler-se: «28.ª, 29.ª, 30.ª, 31.ª, 33.ª, 34.ª, 35.ª e 38.ª sub-regiões».

Direcção Geral do Ensino e Fomento, 30 de Abril de 1924.—Pelo Director Geral, *Jodo Filipe*.

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:639

Sob proposta do Ministro da Agricultura, com fundamento no artigo 14.º do decreto n.º 9:148, de 25 de Setembro de 1923, e de harmonia com as disposições do decreto n.º 9:204, de 1 de Novembro seguinte: hei por bom, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no orçamento do Ministério da Agricultura aprovado para o ano económico de 1923-1924 sejam feitas as transferências constantes do mapa junto, que fica fazendo parte integrante deste decreto e baixa assinado pelo respectivo Ministro.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

Mapa a que se refere o decreto n.º 9:639

Verbas de onde se efectuam as transferências		Verbas para onde são efectuadas as transferências		Importâncias a transferir	
Classificações e rubricas orçamentais	Importâncias	Classificações e rubricas orçamentais	Importâncias	Parciais	Totais
CAPÍTULO 2.º		CAPÍTULO 2.º			
Serviços internos e externos		Serviços internos e externos			
Artigo 2.º		Artigo 5.º			
Pessoal dos quadros, auxiliar, contrata- dos, etc.	913.819\$33	Vencimentos do pessoal na disponibili- dade, fora do serviço	8.454\$51	—\$—	6.720\$00
Artigo 11.º		Artigo 13.º			
Rendas de propriedades:		Material e despesas diversas:			
Pôsto Agrário do Minho Central . . .	2.500\$00	Serviços Agrícolas	90.000\$00	2.500\$00	—\$—
Artigo 14.º		Idem	90.000\$00	6.000\$00	8.500\$00
Despesas diversas dos serviços de administração autónoma:		Estações agrárias			
Pôsto Agrário do Minho Central . . .	6.000\$00	Estação Agrária de Além Douro Litoral:			
Artigo 11.º		Artigo 11.º			
Rendas de propriedades:		Rendas de propriedades	—\$—	—\$—	800\$00
Serviços Agrícolas	20.000\$00	Artigo 14.º			
Artigo 10.º		Despesas diversas dos serviços de ad- ministração autónoma	—\$—	1.000\$00	—\$—
Impressos e publicações das Im- prensas do Estado:		Idem	—\$—	12.319\$09	13.319\$09
Serviços Agrícolas	8.000\$00	Estação Agrária da Beira Lito- ral:			
Artigo 13.º		Artigo 14.º			
Material e diversas despesas:		Despesas diversas dos serviços de ad- ministração autónoma	—\$—	1.000\$00	—\$—
Serviços Agrícolas	90.000\$00	Idem	—\$—	5.000\$00	6.000\$00
Artigo 10.º		Estação Agrária Central:			
Impressos e publicações das Im- prensas do Estado:		9.ª secção:			
Serviços Agrícolas	8.000\$00	Artigo 8.º			
Artigo 13.º		Abonos variáveis	—\$—	—\$—	900\$00
Materiais e diversas despesas:		Artigo 14.º			
Serviços Agrícolas	90.000\$00	Despesas diversas dos serviços de ad- ministração autónoma	—\$—	—\$—	12.833\$34
Artigo 8.º		8.ª Secção.			
Abonos variáveis:		Artigo 14.º			
Estação de Ensaio de Máquinas Agri- colas	900\$00	Despesas diversas dos serviços de ad- ministração autónoma	—\$—	—\$—	80.000\$00
Artigo 14.º					
Despesas diversas dos serviços de administração autónoma:					
Estação de Ensaio de Máquinas Agri- colas	14.000\$00				
Artigo 14.º					
Despesas diversas dos serviços de administração autónoma:					
Estação de Ensaio de Sementes . . .	80.000\$00				

Verbas de onde se effectuam as transferências		Verbas para onde são effectuadas as transferências		Importâncias a transferir	
Classificações e rubricas orçamentais	Importâncias	Classificações e rubricas orçamentais	Importâncias	Parciais	Totais
Artigo 11.º Rendas de propriedades: Serviços Agrícolas	20.000\$00	Restantes Secções. Artigo 11.º Rendas de propriedades	—\$	—\$	2.000\$00
Artigo 13.º Material e diversas despesas: Serviços Agrícolas	90.000\$00	Artigo 14.º Despesas diversas dos serviços de administração autónoma	—\$	3.523\$21	—\$
Artigo 10.º Impressos e publicações das Imprensas do Estado: Serviços Agrícolas	8.000\$00	Idem	—\$	2.000\$00	—\$
Artigo 13.º Material e diversas despesas: Serviços de hidráulica, colonização e fisiografia agrícolas	30.000\$00	Idem	—\$	5.000\$00	10.523\$21
Artigo 13.º Material e diversas despesas: Serviços Agrícolas	90.000\$00	Estação Agrária do Alto Alentejo: Artigo 14.º Despesas diversas dos serviços de administração autónoma	—\$	20.907\$08	—\$
Artigo 10.º Impressos e publicações das Imprensas do Estado: Serviços Agrícolas	8.000\$00	Idem	—\$	1.000\$00	21.907\$08
Artigo 11.º Rendas de propriedades: Pósto Zootécnico de Viseu	323\$00	Pósto Agrário de Viseu Artigo 11.º Rendas de propriedades	—\$	—\$	323\$00
Artigo 14.º Despesas diversas dos serviços de administração autónoma: Pósto Zootécnico de Viseu	7.177\$00	Artigo 14.º Despesas diversas dos serviços de administração autónoma	9.000\$00	—\$	7.177\$00
Artigo 10.º Impressos e publicações das Imprensas do Estado: Inspeção de Patologia Vegetal	400\$00	Laboratório de Patologia Vegetal Veríssimo de Almeida Artigo 14.º Despesas diversas dos serviços de administração autónoma	6.000\$00	400\$00	—\$
Artigo 13.º Material e diversas despesas: Inspeção de Patologia Vegetal	1.000\$00	Idem	6.000\$00	1.000\$00	1.400\$00
					172.202\$72

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1924.—O Ministro da Agricultura, *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.